



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

### **DAS PARTES:**

Pelo MUNICÍPIO DE MIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40 com sede à Praça Raul Soares, nº126, Centro, na cidade de Mirai-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

E de outro lado, pela empresa CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.532.311/0001-34, com sede em Rua Ataulfo Alves, nº57, Centro, Mirai-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o Contrato Administrativo nº 25/2024 que tem por objeto a prestação de serviços de internação hospitalar e procedimentos de saúde, celebrado em 13 de junho de 2024 e considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais à população, resolvem, de comum acordo e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 25/2024 para a prestação dos serviços de internação hospitalar e procedimentos de saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 25/2024 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2025, com término previsto para o dia 13 de julho de 2025.

Parágrafo Segundo: A prorrogação da vigência se refere à continuidade da prestação efetiva dos serviços e à aceitação dos mesmos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE, durante a vigência deste aditivo, será realizado em até 10 dias corridos, contados da data do ateste definitivo da fatura/nota fiscal pela fiscalização do contrato, em conformidade com o artigo 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a CONTRATADA deverá prestar contas dos serviços realizados no período aditivado e que o pagamento ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente à apresentação da fatura e ateste, fica expressamente pactuado que o valor referente à prestação de serviços deste período aditivado será pago pela CONTRATANTE até o dia 10 de agosto de 2025. Este prazo considera o tempo necessário para a apresentação da documentação comprobatória dos serviços prestados, o ateste pela fiscalização e a tramitação para liquidação e pagamento, sem que isso configure irregularidade ou necessidade de nova prorrogação da vigência para tal finalidade, uma vez que o direito ao recebimento se consolida com a prestação e o ateste do serviço durante a vigência contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo e seus aditivos anteriores, no que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mirai, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Mirai-MG, 10 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Testemunhas:

Luciana Dinar da Silva  
CPF:055.820.116-41

Aílton Soares da Costa  
CPF:317.280.816-53